



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

Contratada: **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, localizada na Estrada Linha Pitanga, nº 238, interior do município de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.427.730/0001-12, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 622.131.300-78, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira: O objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de um mirante, como sendo:

EXECUÇÃO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONSTRUÇÃO DE MIRANTE JUNTO AO MORRO DA TV, INTERIOR DO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONVÊNIO FPE N.º 4938/2023 - PROA 24/2301-0000015-6 E ALOCAÇÃO DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, TUDO CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA E MINUTA DE CONTRATO QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO AO QUAL SE VINCULA O PRESENTE CONTRATO.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do Concorrência Pública Presencial nº 002/2026 ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: A contratada, terá um prazo de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início de obra, para a execução da obra.

Parágrafo Único: O prazo indicado no caput desta clausula para a execução da obra poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Cláusula Quarta: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de **R\$ 851.500,00 (oitocentos cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 579.814,64 (quinhentos setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), referente a material e equipamentos e R\$ 271.685,36 (duzentos setenta e um mil, seiscentos oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente a mão de obra.

Parágrafo Primeiro: A obra objeto do presente contrato será executada com recursos do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Turismo, no âmbito do Convênio FPE n.º 4938/2023 - PROA 24/2301-0000015-6 e alocação de recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, sendo que somente serão realizadas duas medições para o total da obra, sendo que será realizada uma medição após a verificação de avanço de obra em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), e uma medição no final da obra, após o término da construção, estando esta apta para uso, oportunidades em que o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da segunda e última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública presencial e do Contrato com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS n.º 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao (à) contratado (a).

Parágrafo Sexto: No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Parágrafo Oitavo: A cada período de doze meses, tendo por data base a data do orçamento, o preço poderá ser reajustado, com base no IPCA-IBGE, acumulado no período.

Cláusula Quinta: A contratada, em cada lote, deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

Cláusula Sexta: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a contratada refazer os serviços/obras considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sétima: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 10 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Oitava: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na dispensa de licitação.

Cláusula Nona: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada. O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no processo de Concorrência Presencial, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
01.2202	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
4490.51.00.00.00.00.1704.00 (990)	OBRAS E INSTALAÇÕES
4490.51.00.00.00.00.2704.00 (1220)	OBRAS E INSTALAÇÕES
02.1068	CONST. DO MIRANTE NO MORRO DA ANTENA – CONVÊNIO FPE 2023/4938
4490.51.00.00.00.00.1701.16 (1214)	OBRAS E INSTALAÇÕES
4490.51.00.00.00.00.2500.00 (1215)	OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executada por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços/obras tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução do serviço/obra será fornecida pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço/obra.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços/obra no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 06 de março de 2026.

Prefeito Municipal,
Contratante.

MIRANPEDRAS COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA,

João Miranda,
Representante Legal,
Contratada.